



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL

(Conforme matriz aprovada pela Portaria PGE nº 021/2019
e alterada pela Portaria PGE nº 143/2019)

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, bem como a legislação específica.

2. Requisito de participação:

- (☒) Ampla Participação
(☐) Sem reserva de cota

3. Processo administrativo:

015.4017.2019.0000596-51

4. Órgão/entidade e setor:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico / SUDEP – Superintendência de Gestão Patrimonial para o Desenvolvimento Produtivo

5. Modalidade/número de ordem:

- (☒) Concorrência N° 01/2020

6. Tipo de Licitação:

- (☒) Técnica e Preço
(☐) Por item
(☐) Por lote
(☒) Global

7. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM APOIO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES CONTÍNUAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO GERENCIAMENTO COMERCIAL E OPERACIONAL PARA ATUAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO (CEASA-CIA) E MERCADOS VAREJISTAS (OGUNJÁ, PARIPE, SETE PORTAS) NO ÂMBITO DA SDE.

Família: 02.18

Código:
02.18.15.00003591-2

8. Regime de execução/fornecimento:

- (☒) Serviço com empreitada por preço (☐) global (☐) Unitário

9. Dotação orçamentária:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
15.101	23	692	203	2059
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7880	3390.3900	0113.000	1	

10. Prazos:

O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de: **30 (trinta)** dias, observado o disposto no art. 124, §3º, da Lei estadual nº 9.433/05.

11. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Endereço: 4ª Avenida, 415, Centro Administrativo, Salvador, Bahia, Cep: 41.745-002
Data de **21/09/2020** Horário da sessão: **09:00 horas.**
Abertura:

12. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

(x) Declaro que a fase interna deste procedimento segue orientação do órgão legal de assessoramento jurídico, mediante Parecer nº 001501/2020

13. Interstício mínimo para o recebimento das propostas:

(x) 45 dias corridos

14. Índice:

PARTE I – PROPOSTAS

- (✓) SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços
- (✓) SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação
- (✓) SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha
- (✓) SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta
 - (x) 1- Modelo de descrição da proposta preço
 - (x) 2- Modelo de descrição da proposta técnica
- (✓) SEÇÃO V. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame.
- (✓) SEÇÃO VI. Modelo de procuração
- (✓) SEÇÃO VII. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) **[NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**

PARTE II – HABILITAÇÃO

- (✓) SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
- (✓) SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
- (✓) SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
 - (x) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
 - (x) Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos (Visita técnica)
 - (x) Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
- (✓) SEÇÃO IV. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- (✓) SEÇÃO V. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06) **[NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
- () SEÇÃO VI. Modelo de Prova de Qualificação Econômico-financeira - Declaração da relação dos compromissos assumidos

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

- (✓) SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade
 - () Sim
 - (x) Não
- (✓) SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio
 - () Sim
 - (x) Não
- (✓) SEÇÃO III. Participação de cooperativas
 - () Sim
 - (x) Não
- () SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas
 - (x) Sim **[tipo técnica e preço]**
- (✓) SEÇÃO V. Reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte
 - (x) Não se aplica **[NOTA: licitações restritas a ME e EPP/licitações de serviços/hipóteses do art. 49 da LC nº 123/06]**



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARTE IV – CONTRATO

(☒) Minuta do contrato

PARTE FIXA- RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO

- (☒) Título I – Dos Princípios
- (☒) Título II – Dos Impedimentos
- (☒) Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
- (☒) Título IV – Do Procedimento na Licitação
- (☒) Título V – Das Impugnações
- (☒) Título VI – Das Disposições Finais
- (☒) Título VII – Da Revogação e Anulação
- (☒) Título VIII - Da Contratação
- (☒) Título IX – Das Penalidades
- (☒) Título X – Do Foro

15. Informações e esclarecimentos adicionais

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal www.comprasnet.ba.gov.br ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório, até 05 (cinco) dias úteis corridos antes da data de realização da licitação;

16. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: **Matheus Santana Barbosa - Portaria SDE nº 051/2019.**

Endereço: 4ª Avenida, nº 415, Centro Administrativo, Salvador, Bahia, CEP 41.745-002

Horário: 08:30 às 12:00 Tel.: 71 3115-7891 Fax: 71 3115-7888 E-mail: copel@sde.ba.gov.br
13:30 às 18:00

Salvador/Ba, 05 de agosto de 2020.

Matheus Santana Barbosa
Matricula: 0092011158



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARTE I – PROPOSTAS

SEÇÃO I
ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.
 - 1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.
 - 2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.
3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.
 - 3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.
6. Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.
7. A licitante deverá incluir no **envelope de proposta de preço**, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:
 - (✓) Descrição da proposta de preços (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO IV.1)
 - (✓) Declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO V)
 - (✓) Procuração, na hipótese de a proposta e/ou documentos subscritos por mandatário/procurador, acompanhada da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes. (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VI)
 - 7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão indicar esse enquadramento tributário na Declaração de Enquadramento, a qual também deve ser incluída no envelope da proposta de preço. **A não apresentação da declaração não implicará desclassificação da proposta, mas impedirá a concessão do tratamento diferenciado.** (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VII)



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada em apoio à gestão e acompanhamento das ações realizadas pela administração pública no gerenciamento comercial e operacional na Central de Abastecimento (Ceasa/Salvador) e Mercados Varejistas (Ogunjá, Paripe, Sete Portas), visando atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, decorrentes da assunção das atividades desenvolvidas nos equipamentos.

2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

ITEM	DESCRIÇÃO	Código SIMPAS
1	Assessoria técnica especializada em apoio e aprimoramento da gestão e acompanhamento das ações contínuas realizadas pela Administração Pública no gerenciamento comercial e operacional para atuação da Central de Abastecimento (Ceasa-Cia) e Mercados varejistas (Ogunjá, Paripe, Sete Portas) no âmbito da SDE	02.18.15.00003591-2

2.1. A proposta visa assessorar à Administração Pública sobre as melhores formas de execução das ações realizadas nos Mercados Varejistas e CEASA-SALVADOR, sob a gestão da Diretoria de Mercados da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, objetivando garantir qualidade e eficiência aos serviços públicos prestados pelas Centrais aos usuários.

A execução do contrato ocorrerá conforme os conceitos, critérios, condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

2.2. DA ABRANGÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS

CEASA - SALVADOR

Endereço: Rodovia Cia/Aeroporto, BA 526, Km 13,5 – Salvador-Bahia. IPTU: Rodovia BA 526, s/n.º, Jardim das Margaridas - Salvador/Bahia e Endereço correspondências: Rodovia Cia / Aeroporto, BA 526, Km 5,5 - Salvador /Bahia

Áreas: Área Total: 941.363,134 m²; Área Construída: 493.000 m²; Área de galpões/comerciais: 56.492 m².

Para fins de operacionalização das atividades, as áreas físicas têm a seguinte classificação:

Área de Mercado

- 07 galpões não permanentes (GNP) – 17.789 m², com 936 módulos, 89 bancas, 20 lojas e 04 boxes
- 10 galpões permanentes (GP) – 26.593 m², com 206 boxes
- 06 áreas Livres (AL) - 584 m², com 73 módulos
- 04 áreas de toldos (TD) - 1.187 m², com 89 toldos
- Área de Alimentação – 89 m², com 16 boxes
- Áreas diversas ocupada por banco, posto de combustível, entre outros - 10.250 m²
- 10 sanitários
- 02 coordenações (Mercado e Segurança)
- Balança rodoviária
- 01 prédio (frigorífico) desativado - 2.800m²
- Galpão com cedido para as Voluntárias Socias - 250 m²;
- Área de compostagem
- Área para descarte de resíduos sólidos



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Subestação de alta tensão

Área administrativa

- 01 sede administrativa, contendo recepção, salas para gerenciamento, auditório, sanitários, arquivo e almoxarifado)
- Arquivo central (EBAL)
- Sede da Associação de Permissionários da CEASA (ASPEC)

MERCADO OGUNJÁ

Endereço: Av. Graça Lessa, nº 888 – Vale do Ogunjá, Salvador/BA.

Para fins de operacionalização das atividades, as áreas físicas têm a seguinte classificação:

Área de Mercado:

Galpão com 9.120 m², área construída 6.114m² e 123 boxes;

Área Administrativa:

01 loja da Cesta do Povo (não pertence à gestão do mercado)

MERCADO PARIPE

Endereço: Avenida Afrânio Peixoto, s/nº, Paripe – Salvador/BA.

Para fins de operacionalização das atividades, a área física tem a seguinte classificação:

Área de Mercado:

Galpão com 20.258m², 7.244m² de área construída e 154 boxes e 181 bancas.

MERCADO SETE PORTAS

Endereço: Rua Cônego Pereira, s/n – Sete Portas, Salvador/BA.

Para fins de operacionalização das atividades, a área física tem a seguinte classificação:

Área de Mercado:

Galpão com 19.546 m², 15 permissionários e 01 loja da Cesta do Povo (não pertence à Gestão do mercado).

Qualquer alteração realizada na estrutura física dos equipamentos, no curso da vigência do contrato, não configurará alteração do objeto contratado e, consequentemente, no valor do contrato.

3. DAS ATIVIDADES E DOS PRODUTOS

Com o objetivo de assistir à SDE, a Contratada atuará no desenvolvimento das atividades abaixo relacionadas, as quais serão conduzidas por pessoal competente, capaz de realizar as atividades a fim de satisfazer as exigências da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá executar as atividades conforme os conceitos, critérios, condições e especificações constantes deste Termo de Referência, de acordo com o escopo a seguir detalhado.

3.1 ESCOPO DAS ATIVIDADES A SEREM CONTRATADAS

- a) Estruturar e formar equipe técnica para execução das atividades e entrega dos produtos;
- b) Operacionalizar a equipe técnica apta a apoiar a Secretaria no aprimoramento das ações de acompanhamento das operações e no monitoramento e controle das atividades elencadas neste documento;
- c) Orientar e apoiar a SDE no aprimoramento das ações de monitoramento e controle, no âmbito de sua competência;
- d) Assessorar a SDE no planejamento de atividades gerenciais contínuas e diretrizes do monitoramento e controle das atividades desenvolvidas nos equipamentos objeto deste Termo;
- e) Elaborar relatórios parciais, objetivando correção de rumos das atividades, caso se mostre necessário;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- f) Desempenhar atividades de assistência e suporte aos gestores e fiscais dos contratos administrativos, nas áreas administrativa, financeira, contábil, cível, trabalhista, tributária, previdenciária, de saúde, segurança e meio ambiente, atendimento às normas regulamentadoras – NR, segurança das instalações físicas, no que tange às melhorias propostas e implementadas;
- g) Auxiliar na elaboração de mecanismos para aprimoramento das ações de fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais das empresas prestadoras de serviços contratadas pela SDE;
- h) Subsidiar os gestores administrativos na prestação de informações aos Órgãos Fiscalizadores do Estado (Tribunal de Contas do Estado), à Justiça Estadual, Justiça Federal e órgãos que compõem a Justiça do Trabalho, Ministério Público, órgãos fiscalizadores ambientais, e Conselhos Profissionais, no que tange às melhorias propostas e implementadas;
- i) Elaborar relatório das atividades desenvolvidas.

3.2 A CONTRATADA não poderá executar qualquer atividade que não seja previamente autorizada pela Administração da SDE, salvo aquelas que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessárias ao andamento ou segurança dos equipamentos.

3.3 A omissão de qualquer procedimento ou norma neste termo, ou em outros documentos contratuais, não exige a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes e demais pertinentes.

3.4 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

MACRO ATIVIDADES	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PRODUTOS VINCULADOS
Aprimoramento das atividades administrativas executadas pela SDE e suporte tecnológico às ações de gestão.	Assessorar os servidores da SDE no aprimoramento das atividades administrativas, dando suporte à operação da CEASA e de seus mercados varejistas, como: treinamento de pessoal; controle patrimonial; ressurgimento de materiais de consumo; compras de equipamentos e materiais diversos, etc;	Relatório mensal de acompanhamento das atividades administrativas desenvolvidas.
	Auxiliar os servidores da SDE no acompanhamento das necessidades de contratação para a prestação de serviços terceirizados de suporte à operação na CEASA e nos mercados;	
	Orientar a Diretoria de Mercados na revisão e implantação de normas e procedimentos para o desenvolvimento e aprimoramento dos processos operacionais, técnicos, administrativos e financeiros do Sistema CEASA;	
	Prestar assessoria técnica na área de informática para aprimoramento (desenvolvimento, atualização, customização e cadastro) dos sistemas existentes de suporte à operação da CEASA e Mercados – SICOP e SISTAC, adequando à infraestrutura geral de informática utilizada nas ações de gestão;	Relatório mensal de acompanhamento das atividades de suporte tecnológico.
Aprimoramento das atividades financeiras – gestão do sistema SICOP	Apoiar e orientar os servidores da SDE no levantamento das despesas comuns realizadas na CEASA/SALVADOR e nos Mercados, assessorando no cálculo do faturamento bruto, incluindo rateio das despesas comuns e tarifa de permissão de uso;	Relatórios mensais de acompanhamento dos dados financeiros, contendo planilhas discriminando: faturamento, despesas, fluxo de caixa, arrecadação dos
	Monitoramento dos gastos com serviços e utilidades, concernentes à gestão operacional dos equipamentos públicos, auxiliando os servidores na realização de	



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

	estudos estatísticos e propostas de racionalização dos recursos;	permissionários e inadimplência.
	Acompanhar, através do sistema SICOP, o fluxo de pagamento das obrigações dos permissionários (rateio de despesas e tarifa de permissão de uso), analisando os resultados e propondo intervenções, se for o caso;	
	Assessorar a Diretoria de Mercados nas ações de prestação mensal de contas dos mercados, propondo ações de melhorias ao procedimento de elaboração e emissão de relatórios e demonstrações financeiras;	
	Acompanhar e monitorar a situação de inadimplência dos permissionários, propondo ações de melhorias ao procedimento de cobrança e execução das condições do TPRU;	
	Analisar e propor ações de melhorias ao procedimento de registro das receitas e do desembolso das despesas previstas no Orçamento Anual para a gestão dos equipamentos;	
Propositura de melhorias às atividades técnicas - Coleta de dados e estudos estatísticos	Monitorar a pesquisa diária de preços dos produtos comercializados na CEASA-CIA;	Relatório mensal de acompanhamento da variação de preços dos principais produtos comercializados na CEASA.
	Acompanhar a manutenção e atualização diária de informativo de preços de hortigranjeiros no site da CEASA/SDE e/ou sites indicados pela SDE;	
	Acompanhar as atividades da CEASA/SALVADOR, elaborando estudos estatísticos e comparativos sobre movimentação de mercadorias, valores, com proposta de melhoria de procedimento para subsidiar as análises da SDE;	Relatório mensal de acompanhamento dos dados estatísticos consolidados de movimentação de mercadorias (quantitativo, valores e origem).
Propositura de melhorias às atividades operacionais – logística e ordenamento do mercado	Contribuir com o monitoramento das mercadorias comercializadas na CEASA/SALVADOR;	Relatório mensal de acompanhamento da entrada e pesagem das mercadorias.
	Colaborar no desenvolvimento de ações de orientação e disciplina do trânsito de pessoas e veículos dentro do espaço público, garantindo a melhoria das condições de segurança a comerciantes e usuários;	Relatório mensal de acompanhamento do fluxo de pessoas, fluxo de veículos, com sugestões de aprimoramento das condições atuais.
	Acompanhar as ações referentes ao cumprimento da legislação pertinente à CEASA, bem como as normas dos TPRU's (Termo de Permissão Remunerada de Uso) e o Regulamento Interno de Mercado;	Relatório mensal de acompanhamento das atividades operacionais desenvolvidas e penalidades aplicadas pelo não cumprimento do TPRU e Regulamento Interno de Mercado, e ações de conscientização dos permissionários.
	Auxiliar a Administração Pública no monitoramento da utilização das áreas internas dos mercados, no ordenamento de permissionários, clientes, vendedores avulsos e prestadores de serviço, com vistas ao aprimoramento destes procedimentos, se necessário;	



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

	Acompanhar a aplicação de penalidades aos permissionários pela SDE pelo não cumprimento das normas internas da CEASA/SALVADOR, através de multas, notificações, interdições temporárias e apreensão de mercadorias, com vistas ao aprimoramento destes procedimentos, se necessário.	
	Orientar nas ações de conscientização para permissionários quanto ao cumprimento das normas ambientais e trabalhistas vigentes, bem como todas as normativas do bom funcionamento do equipamento público.	
Acompanhamento dos serviços de suporte à operação da CEASA e Mercados – Conservação e Limpeza, Segurança e Manutenção para propositura de melhoria dos procedimentos	Acompanhar o desenvolvimento das ações de manutenção, conservação e limpeza desenvolvidas pela SDE, por meio de Empresas Prestadoras de Serviços na CEASA/SALVADOR e Mercados Varejistas, propondo melhorias nestes procedimentos;	Relatório mensal de acompanhamento das principais ações desenvolvidas com registro fotográfico.
	Auxiliar a SDE na implantação de ações voltadas ao aprimoramento dos procedimentos de orientação dos Permissionários e Usuários, visando o controle e o combate a pragas nos depósitos das unidades de abastecimento, assegurando condições higiênico-sanitárias adequadas, promovendo ações educativas, estabelecendo e monitorando indicadores para avaliação de ganhos ambientais e econômicos;	Relatório mensal de acompanhamento a ações de controle e o combate a pragas nas unidades.
	Monitorar as ações de segurança patrimonial desenvolvidas pela SDE na CEASA/SALVADOR e Mercados Varejistas, com vistas ao aprimoramento destes procedimentos, se necessário;	Relatório mensal de acompanhamento das principais ações desenvolvidas.
	Acompanhar e sugerir melhorias à situação de infraestrutura e instalações físicas dos prédios da CEASA/SALVADOR e dos Mercados;	Relatório mensal das melhorias implementadas nas instalações físicas dos prédios.
Suporte à gestão da SDE – disponibilização de dados e informações para melhoria dos procedimentos	Assistir às atividades dos servidores dos postos da CEASA/SALVADOR e Mercados, coletando dados e informações para subsidiar relatórios e projetos de intervenção da SDE e de órgãos de fiscalização e controle;	Relatório mensal com as principais reuniões e tratativas junto a SDE e/ou relatórios de demandas específicas solicitadas pela SDE.
	Assistir a SDE quanto a estruturação do projeto de concessão da CEASA.	

3.5 DAS PECULIARIDADES DO SISTEMA CEASA E MERCADOS VAREJISTAS (OGUNJÁ, PARIPE, SETE PORTAS)

As atividades compreendem o apoio ao aprimoramento da gestão e acompanhamento das ações da administração pública no gerenciamento operacional e comercial da CEASA-SALVADOR e dos Mercados, em ações cuja complexidade varia conforme a área de atuação, em consonância com o item 3.4 deste Termo de Referência (planilha 1: descrição das atividades). Assim, deverão ser alocados para a execução das atividades discriminadas neste Termo de Referência, tantos profissionais quanto bastem, devendo a Proponente encaminhar, para conhecimento e anuência pela Contratante, quantitativo específico para desempenho de cada atividade.

Na gestão da CEASA/SALVADOR e Mercados, o funcionamento de dois Sistemas, o SICOP – Sistema de Controle de Permissionário e o SISTAC – Sistema de Acesso são essenciais para o aprimoramento dos controles e obtenção de informações referentes à CEASA-CIA e Mercados. Os sistemas já estão integrados e implementados na estrutura da SDE, para aprimoramento dos controles e obtenção de informações referentes à CEASA-CIA e Mercados.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Há de se observar que a operação da CEASA e dos Mercados Varejistas possuem uma complexidade e especificidade, porquanto têm horários de funcionamento diferentes dos horários conhecidos como "comerciais". Desta forma, caberá à Contratada providenciar o transporte de sua equipe para os locais onde as atividades serão desenvolvidas.

A CEASA/SALVADOR, situada na Rodovia Cia/Aeroporto, inicia, nos dias de feira (segundas, quartas e sextas) suas atividades às 3h00 da manhã, quando os portões principais são abertos para a entrada dos consumidores finais e dos feirantes/permissionários. Contudo, importa ressaltar que o ingresso de caminhões transportando as mercadorias inicia a partir das 19h00min do dia anterior. Estes caminhões ao ingressar na CEASA são registrados, tendo suas mercadorias identificadas quanto à origem e volume. Assim, em "dias de feira", quando circulam pela CEASA cerca de 10 mil pessoas, o funcionamento da CEASA/SALVADOR é de 19h00min do dia anterior até às 17h00min do dia da feira.

Nos dias em que não ocorre feira (terças, quintas e sábados) o funcionamento é das 5h00min às 17h00min, com fluxo reduzido pela metade (cerca de 5 mil pessoas). Aos domingos não há funcionamento da CEASA/SALVADOR.

Ressalte-se ainda que, no horário de abertura dos portões da CEASA/SALVADOR, por volta das 3h00min da manhã, não existe transporte público disponível, de modo que é de responsabilidade da Contratada a adoção de providências neste sentido.

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS:

- CEASA/SALVADOR em "dias de feira" é de 19h00min do dia anterior até as 17h00min do dia da feira. Nos dias em que não ocorre feira (terças, quintas e sábados) o funcionamento é das 5h00min às 17h00min. Aos domingos não há funcionamento.
- Mercado de Paripe tem seu horário de abertura de segunda a domingo às 05h00min para permissionários e às 06h00min para clientes. O horário de fechamento de segunda a sábado é às 18h00min e aos domingos e feriados às 14h00min, sempre com uma hora de tolerância.
- Mercado do Ogunjá tem seu funcionamento de segunda a sábado das 06h00min às 18h00min, e aos domingos e feriados das 06h00min às 14h00min.
- Mercado de Sete Portas tem seu horário de funcionamento de segunda a sábado, das 06h00min às 18h00min.

Diante do exposto, é de responsabilidade única e exclusiva da contratada, a atenção aos horários de funcionamento da CEASA/SALVADOR e Mercados aqui relatados para a mensuração do número adequado de empregados necessários para a execução das atividades aqui descritas e subsequente entrega dos produtos.

Vale ressaltar, que a execução das atividades não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do parágrafo único do artigo 153, da Lei 9.433/2005, de alta complexidade técnica, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4. REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES

4.1 A LICITANTE deverá disponibilizar uma equipe chave, que se responsabilizará pelo objeto da licitação, composta por: 01 (um) Assessor Sênior e 01 (um) Assessor Pleno.

4.1.1 São requisitos básicos do Assessor Sênior, responsável pela entrega dos produtos, que exercerá as atividades de assessoramento à gestão da operação da CEASA-CIA e Mercados, envolvendo a execução de funções de planejamento, acompanhamento e avaliação dos resultados, nas áreas administrativa, financeira, operacional, comercial e logística:

- a) Curso superior completo, preferencialmente em Administração de Empresas ou áreas afins;
- b) Comprovação de que exerceu atividades relacionadas/ou similares ao objeto, com ênfase em gestão.

4.1.2 São requisitos básicos do Assessor Pleno, que exercerá as funções de execução das atividades de assessoramento técnico de operação e logística de mercados:

- a) Curso superior completo, preferencialmente em Administração de Empresas ou áreas afins;
- b) Comprovação de que exerceu atividades relacionadas/ou similares ao objeto, com ênfase na operação e logística;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 4.2 A Licitante deverá apresentar previamente o currículo e documentos comprobatórios de sua equipe chave que irá participar do projeto de forma a comprovar o atendimento dos requisitos exigidos no ítem 5.1 neste termo de referência.
- 4.3 A substituição destes profissionais somente se dará nos casos supervenientes, fortuitos ou de força maior, sempre por outro de perfil equivalente ou superior ao proposto, mediante prévia autorização da Contratante, consoante o Art.23, § 2º, da Lei 9.433/2005.
- 4.4 Caberá à LICITANTE compor uma equipe multidisciplinar de, pelo menos, 33 (trinta e três) profissionais aptos ao desempenho das atividades previstas neste Termo de Referência para a entrega dos respectivos produtos.
- 4.5 A comprovação de atendimento a este requisito de habilitação da equipe multidisciplinar poderá ser feita mediante a apresentação de declaração formal de disponibilidade sem ser necessário relação nominal dos integrantes ou qualquer outra espécie de comprovação, a qual será exigida após a adjudicação, como condição contratual, que se descumprida sujeitará o particular às sanções cabíveis em face de sua inadimplência.

5. HORAS NECESSÁRIAS DE ASSESSORIA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Para a realização das atividades previstas neste termo. Conforme descrito no ítem 3.4, estima-se uma quantidade mínima de horas necessárias para cada atividade, conforme discriminado no ítem 5.1 abaixo.

5.1 Dimensionamento de horas por atividade:

Nº	Atividades	Produtos Vinculados	Hora Total Estimada por Atividade por Mês	Qtde Estimada de Profissionais por atividade	Percentual Estimado de Horas por Profissional / por Atividade
1	Aprimoramento das atividades administrativas executadas pela SDE e suporte tecnológico às ações de gestão.	1.1 Relatório mensal de acompanhamento das atividades administrativas desenvolvidas.	950 HORAS	Assessor Sênior – 80 horas	8,4%
		1.2 Relatório mensal de acompanhamento das atividades de suporte tecnológico.		04 profissionais da equipe multidisciplinar – 870 horas	91,6%
2	Aprimoramento das atividades financeiras – gestão do sistema SICOP	2.1 Relatórios mensais de acompanhamento dos dados financeiros, contendo planilhas discriminando: faturamento, despesas, fluxo de caixa, arrecadação dos permissionários e inadimplência.	270 HORAS	Assessor Sênior – 60 horas	22,2%
				01 profissional da equipe multidisciplinar – 210 horas	77,8%
3	Propositura de melhorias às atividades técnicas - Coleta de dados e estudos estatísticos	3.1 Relatório mensal de acompanhamento da variação de preços dos principais produtos comercializados na CEASA.	700 HORAS	Assessor Sênior – 40 horas	5,7%
		3.2 Relatório mensal de acompanhamento dos dados estatísticos consolidados de movimentação de mercadorias (quantitativo, valores e origem).		03 profissionais da equipe multidisciplinar – 660 horas	94,3%
4	Propositura de melhorias às atividades operacionais – logística e ordenamento do mercado	4.1 Relatório mensal de acompanhamento da entrada e pesagem das mercadorias.	4500 HORAS	Assessor Sênior – 30 horas	0,7%
		4.2 Relatório mensal de acompanhamento do fluxo de pessoas, fluxo de veículos, com sugestões de aprimoramento das		Assessor Pleno – 110 horas	2,4%



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

		condições atuais. 4.3 Relatório mensal de acompanhamento das penalidades aplicadas pelo não cumprimento do TPRU e Regulamento Interno de Mercado, e ações de conscientização dos permissionários		20 profissionais da equipe multidisciplinar – 4360 horas	96,9%
5	Acompanhamento dos serviços de suporte à operação da CEASA e Mercados – Conservação e Limpeza, Segurança e Manutenção para propositura de melhoria dos procedimentos	5.1 Relatório mensal de acompanhamento das principais ações de conservação e limpeza desenvolvidas com registro fotográfico	1200 HORAS	Assessor Sênior – 20 horas	1,7%
		5.2 Relatório mensal de acompanhamento a ações de controle e o combate a pragas nos depósitos das unidades de abastecimento.		Assessor Pleno – 85 horas	7,1%
		5.3 Relatório mensal de acompanhamento das principais ações de Segurança Patrimonial desenvolvidas 5.4 Relatório mensal das melhorias implementadas nas instalações físicas dos prédios		5 profissionais da equipe multidisciplinar – 1095 horas	91,2%
6	Suporte à gestão da SDE – disponibilização de dados e informações para melhoria dos procedimentos	6.1 Relatório mensal com as principais reuniões e tratativas junto a SDE e/ou relatórios de demandas específicas solicitadas pela SDE.	50 HORAS	Assessor Sênior – 25 horas	50%
				Assessor Pleno – 25 horas	50%
TOTAL			7.670 HORAS		

6. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ITEM	PRODUTOS	% DO VALOR DO CONTRATO	MÊS DE DESEMBOLSO
1	1º Relatório Gerencial de Acompanhamento/Levantamento de Dados	8,333%	1º Mês
2	2º Relatório Gerencial de Acompanhamento/Levantamento de dados	8,333%	2º Mês
3	3º Relatório Gerencial de Acompanhamento/Levantamento de dados	8,333%	3º Mês
4	4º Relatório Gerencial de Acompanhamento/Levantamento de Dados	8,333%	4º Mês
5	5º Relatório Gerencial de Acompanhamento/Levantamento de dados	8,333%	5º Mês
6	6º Relatório Gerencial de Acompanhamento/Levantamento de dados	8,333%	6º Mês
7	7º Relatório Gerencial de Acompanhamento/Levantamento de dados	8,333%	7º Mês
8	8º Relatório Gerencial de Acompanhamento/Levantamento de dados	8,333%	8º Mês
9	9º Relatório Gerencial de Acompanhamento/Levantamento de dados	8,333%	9º Mês
10	10º Relatório Gerencial de Acompanhamento/Levantamento de dados	8,333%	10º Mês
11	11º Relatório Gerencial de Acompanhamento/Levantamento de dados	8,333%	11º Mês
12	12º Relatório Gerencial de Acompanhamento/Levantamento de dados	8,333%	12º Mês

O Cronograma de desembolso deverá levar em consideração a entrega mensal dos produtos abaixo especificados:

RELATÓRIOS	PRODUTOS
------------	----------



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Relatórios Gerenciais de Acompanhamento/Levantamento dados entregues mensalmente	Relatório de acompanhamento/levantamento das atividades administrativas desenvolvidas pela SDE
	Relatório de acompanhamento/levantamento das atividades de suporte tecnológico desenvolvidas pela SDE
	Relatórios de acompanhamento/levantamento dos dados financeiros contendo planilhas discriminando: faturamento, despesas, fluxo de caixa, arrecadação dos permissionários e inadimplência
	Relatório de acompanhamento/levantamento de variação de preços dos principais produtos comercializados na CEASA
	Relatório de acompanhamento/levantamento dos dados estatísticos consolidados de movimentação de mercadorias (quantitativo, valores e origem)
	Relatório de acompanhamento/levantamento da entrada e pesagem das mercadorias.
	Relatório de acompanhamento/levantamento do fluxo de pessoas, fluxo de veículos, com sugestões de aprimoramento das condições atuais.
	Relatório de acompanhamento/levantamento das atividades operacionais desenvolvidas e penalidades aplicadas pela SDE, pelo não cumprimento do TPRU e Regulamento Interno de Mercado e ações de conscientização dos permissionários
	Relatório de acompanhamento/levantamento das principais ações desenvolvidas de conservação e limpeza pela SDE
	Relatório de acompanhamento/levantamento das ações desenvolvidas pela SDE de controle e combate a pragas nas unidades de abastecimento.
	Relatório de acompanhamento/levantamento das principais ações desenvolvidas pela SDE de segurança patrimonial
	Relatório de acompanhamento/levantamento das principais ações desenvolvidas de manutenção pela SDE – melhorias implementadas nas instalações físicas
	Relatório de acompanhamento das principais reuniões e tratativas junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE

7. DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1 A Proposta Técnica deverá ser apresentada da seguinte forma:

- 7.1.1 Índice contendo, no mínimo, a paginação do início de cada capítulo;
- 7.1.2 Apresentação contendo informações relativas ao objeto do serviço, o número do edital, nome da empresa, em carta enviada pelo representante legal;
- 7.1.3 **Conhecimento do Objeto/Problema** com demonstração de que a licitante tem pleno conhecimento dos trabalhos que se propõe a executar, devendo apresentar os dados específicos de que disponha sobre o objeto licitado, com base nos elementos incluídos nesse Termo e na documentação existente, expondo claramente o modo pelo qual pretende solucionar problemas e dificuldades identificados, indicando eventuais particularidades.
- 7.1.4 **Plano de Trabalho** com descrição dos instrumentos de planejamento e controle a serem empregados em todas as atividades previstas contendo a sequência a ser observada no desenvolvimento dos projetos, serviços, e recursos técnicos e de informática a utilizar, métodos de gestão que garantam a qualidade dos serviços, organização da equipe técnica que os executará, e demais informações concernentes. O Plano de Trabalho deverá estar compatível com o conhecimento do problema e também descrever os instrumentos de planejamento e controle a serem empregados em todas as atividades previstas.
 - 7.1.4.1 Deverão ser listados, qualificados e quantificados todos os materiais, equipamentos e softwares que serão utilizados pela CONTRATADA na prestação dos serviços, objeto dessa licitação.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

7.1.5 **Metodologia** descrevendo a forma e os métodos utilizados para desenvolvimento das atividades do plano de trabalho, em especial nos aspectos de gerenciamento e adequação dos projetos, documentos e arquivo técnico, além do programa de trabalho como um todo.

7.1.6 **Apresentação da Equipe Chave**

- I) A Licitante deverá apresentar a relação nominal completa dos profissionais componentes da equipe chave, elencada no **Item 8.3**, indicada para realização dos serviços, observando os requisitos e qualificações estabelecidos para cada profissional, dispostos no item 4 deste Termo de Referência.
- II) Os profissionais relacionados prestarão serviços de acordo com as atribuições constantes do **item 3**, adotando todas e quaisquer providências que venham a ser necessárias para o desenvolvimento dos projetos e dos serviços previstos rigorosamente dentro dos prazos e cronogramas definidos com estrita observância das normatizações internas da SDE, das Normas Técnicas da ABNT, das legislações federais, estaduais, municipais e de outras normas oficiais pertinentes.
- III) Os profissionais da equipe chave deverão apresentar: os currículos devidamente assinados, comprovando o cumprimento das exigências deste Termo de Referência; cópia autenticada do diploma de graduação universitária ou carteira do conselho regional correspondente, declaração de aceitação de sua indicação, firmada em data posterior à publicação do Edital; atestados que comprovem suas atuações nas áreas específicas.
- IV) Será aceito para o exercício das funções de Assessor Sênior e Assessor Pleno, a comprovação do vínculo por meio de: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; ou d) Contrato de prestação de serviços.
- V) Substituições solicitadas pela CONTRATADA só poderão ser feitas em casos excepcionais, por outros profissionais de currículos equivalentes, mediante justificativa e solicitação prévia à **SDE**, que poderá aceitar ou não a sua substituição.

7.1.7 **Experiência da Empresa**, comprovando a capacidade e a experiência em serviços de características semelhantes às do objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelos Conselhos competentes, em nome da Empresa Licitante.

7.2 A SDE poderá solicitar de qualquer Licitante esclarecimento adicional relativo a documentos constantes na Proposta Técnica, os quais deverão ser fornecidos no prazo estabelecido, sob pena de desconsideração dos dados neles contidos quando da pontuação da Proposta Técnica.

7.3 Não serão considerados, para o cálculo de nota de avaliação da Proposta Técnica, outros elementos além dos especificados.

8. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

As propostas técnicas objeto da presente licitação serão avaliadas de acordo com os critérios a seguir estabelecidos, mediante atribuição de pesos aos itens abaixo discriminados:

8.1 Conhecimento do Problema (CP) – Peso 2,0

A avaliação do conhecimento da CONTRATADA sobre o trabalho a ser executado, dar-se-á pela atribuição para cada um dos itens conforme destacado a seguir, considerando a aplicação do check list constante do **Anexo III-item 1**:

ITEM	ELEMENTOS A SEREM AVALIADOS	EXCELENTE	BOM	REGULAR	INSATISFATÓRIO
01	Conhecimento dos Serviços.	3,00	2,00	1,00	0,50
02	Descrição dos serviços a serem realizados	7,00	5,00	3,00	1,00

8.2 Metodologia e Plano de Trabalho (MP) – Peso 3,0

A avaliação da metodologia e plano de trabalho, dar-se-á pela atribuição para cada um dos itens conforme destacado a seguir, considerando a aplicação do check list constante do **Anexo III-item 2**:

ITEM	ELEMENTOS A SEREM AVALIADOS	EXCELENTE	BOM	REGULAR
------	-----------------------------	-----------	-----	---------



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

01	Descrição da Metodologia das atividades e dos produtos	5,00	3,50	2,00
02	Fluxograma das Atividades	5,00	3,50	2,00

8.3 Equipe Chave (EC) – Peso 2,0

Item	ELEMENTO A SER AVALIADO	-	Tempo de experiência	Pont. Máxima
01	Experiência do Assessor Sênior em atividades relacionadas ou similares ao objeto • Comprovação de que exerceu atividades relacionadas/ou similares ao objeto (máximo de 02 atestados)	1.1	> 5 anos	3,0
		1.2	Entre 3 e 5 anos	2,0
		1.3	< 3 anos	1,5
02	Experiência do Assessor Pleno em atividades relacionadas ou similares ao objeto • Comprovação de que exerceu atividades relacionadas/ou similares ao objeto (máximo de 02 atestados)	2.1	> 5 anos	2,0
		2.2	Entre 3 e 5 anos	1,0
		2.3	< 3 anos	0,5

- a) A comprovação da experiência da equipe chave será efetuada mediante as exigências constantes no item 7.1.6.
- b) Para atingir a pontuação máxima por atestado, este deverá atender aos requisitos requeridos em cada item do quadro acima;
- c) Não será admitida a comprovação da documentação do mesmo responsável para os itens 01 e 02.
- d) Não será admitida a somatória de atestados para a satisfação de uma mesma exigência;
- e) Na hipótese de um mesmo responsável da Equipe Chave possuir um único atestado comprovando que possui experiência equivalente, no mínimo, ao dobro de tempo exigido nos itens 1.1 e 2.1 (somente para estes itens), considerar-se-á, para fins de atendimento do item 8.3, como 02 (dois) atestados.

8.4 Experiência da Empresa (EE) – Peso 3,0

ELEMENTO A SER AVALIADO	ABL	Pont. Máxima
Experiência da empresa em assessoria na gestão comercial e operacional de equipamentos similares, através da comprovação do porte do equipamento, medido por sua Área Bruta Locada (ABL) em m².	> 30.000 m²	10,00
	15.000 m² a 30.000 m²	7,00
	> 10.000 m² e < 15.000 m²	5,00

- a) A comprovação da experiência da empresa será efetuada mediante apresentação de contrato de serviço e respectivo atestado técnico, que permitam aferir o porte do equipamento (ABL) da prestação do serviço.
- b) Para atingir a pontuação máxima por atestado, este deverá conter as áreas requeridas no item do quadro acima.
- c) Não será admitida a somatória de atestados para a satisfação da pontuação máxima.

8.5 Nota da Proposta Técnica (NT)

A Comissão de Licitação atribuirá nota que variará de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um dos elementos da proposta técnica.

A nota técnica será a média ponderada das notas atribuídas conforme os pesos acima definidos, expressa com dois decimais, desprezados os algarismos da terceira decimal em diante, ou seja:

$$NT = [(CP \times 2,0) + (MP \times 3,0) + (EC \times 2,0) + (EE \times 3,0)]$$

10

Sendo a nota máxima admitida:

$$NT = [(CP \times 2,0) + (MP \times 3,0) + (EC \times 2,0) + (EE \times 3,0)]$$

10



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

$$NT = \frac{[(10 \times 2,0) + (10 \times 3,0) + (10 \times 2,0) + (10 \times 3,0)]}{10} = \frac{100}{10} = 10$$

8.5.1 Serão desclassificadas as licitantes que obtiverem Nota Técnica Final (NT) inferior a 6 (seis), bem como as que não alcançarem 50% dos pontos em qualquer dos quatro itens que compõem a Proposta Técnica (CP / MP / EC / EE).

9. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1 A proposta de preço deverá ser apresentada conforme orientações descritas neste item e no **Anexo IV** deste Termo de Referência.
- 9.2 A proponente deverá apresentar, anexo à proposta de preço, uma planilha discriminando a composição do valor global proposto, incluído todas as despesas que incidem direta e indiretamente na prestação do serviço.
- 9.3 Em atendimento ao Edital, serão utilizados os seguintes critérios para Julgamento da Proposta de Preço:
- 9.3.1 Preliminarmente ao julgamento das propostas de preços, a Comissão analisará cada proposta sob o aspecto do atendimento formal ao Edital, rejeitando aquelas que não cumprirem as exigências do mesmo.
 - 9.3.2 O cálculo da Nota de Preço utilizará como referência o valor global apresentado pela Licitante.
 - 9.3.3 Serão desclassificadas as propostas de preços cujos valores globais sejam superiores ao valor máximo admissível para a contratação ou estejam incompatíveis com as características dos serviços e com o padrão técnico exigido para sua realização.

$$NP = \frac{MVG \times 10}{VPG}$$

Onde:

NP = Nota da Proposta de Preço

MVG = Menor valor global apresentado pelas licitantes

VPG = Valor global da proposta apresentado por cada licitante

- 9.4 O resultado da pontuação deverá ser indicado com dois decimais.

10. NOTA FINAL

- 10.1A Proposta Técnica e a Proposta de Preços terão os seguintes pesos no julgamento final:

NT = Nota Técnica = 60

NP = Nota de Preços = 40

- 10.2A Nota Final será calculada de acordo com a fórmula constante no Edital de Licitação.

$$NF = \frac{(NT \times 60) + (NP \times 40)}{100}$$

11. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DAS RAZÕES DE ESCOLHA DA CONTRATADA

Para efeito do quanto disposto na Lei Estadual nº 9.433/05, a escolha da vencedora será feita através da avaliação da técnica e preço ofertado, desde que a proposta atenda a todos os requisitos deste Termo de Referência, qualificando-se como a melhor proposta para a Administração Pública.

12. INÍCIO DAS ATIVIDADES / PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da autorização da prestação das atividades.

13. CONFIDENCIALIDADE



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 13.1A CONTRATADA tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou por ela elaborados, ou caso tenha acesso em virtude das atividades ora contratadas.
- 13.2A divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, em qualquer tipo de mídia existente no mercado, de qualquer informação privilegiada para fim diverso do estipulado neste contrato, somente poderá ser feita mediante prévia autorização por escrito da SDE.
- 13.3A Contratada se obriga a obter de seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratados, compromisso idêntico de sigilo, com relação a essas informações, dados e documentos.

14. TREINAMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS

Caberá à CONTRATADA, na data de início do contrato, disponibilizar seu quadro técnico devidamente capacitado e habilitado, de forma a executar as atividades descritas neste Termo de Referência.

Todos os treinamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- 15.1 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Termo de Referência;
- 15.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros;
- 15.3 Utilizar equipe habilitada e com conhecimentos básicos das atividades a serem executadas, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.4 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à SDE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção das atividades contratadas, exceto quando isto ocorrer por exigência da SDE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- 15.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação específica, inclusive para pagamento das faturas, art. 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05;
- 15.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços;
- 15.7 Designar de sua estrutura administrativa prepostos responsáveis pela perfeita execução das atividades, inclusive para atendimentos de emergências, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos mesmos, sendo responsáveis pelo bom andamento do trabalho, e que possam tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, respeitando-se os horários de funcionamento das unidades de atendimento da CEASA-CIA e dos Mercados, conforme Termo de Referência;
- 15.8 Instruir sua equipe, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;
- 15.9 Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados;
- 15.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 15.11 Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, acordos, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 15.12 Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição da equipe alocada, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução das atividades, conforme descrito no Termo de Referência;
- 15.13 Instruir sua equipe a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-a a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.14 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- 15.15 Credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto à SDE, a tramitação das suas Notas Fiscais/Faturas;
- 15.16 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante;
- 15.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.18 Fornecer os crachás a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;
- 15.19 Viabilizar o transporte da equipe técnica para os locais onde as atividades serão desenvolvidas, observando as peculiaridades descritas no item 3.5 deste Termo de Referência;
- 15.20 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente das atividades objeto deste contrato;
- 15.21 Instruir a equipe que irá executar as atividades, encaminhando profissionais portadores de boa conduta e capazes de executá-las, que detenham conhecimento contábil, financeiro, de planejamento e administrativo;
- 15.22 Zelar pela boa e completa execução das atividades contratadas e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela SDE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhes forem solicitadas;
- 15.23 Atender dentro do prazo máximo de 12 horas as reclamações e ou solicitações sobre a qualidade na execução do contrato/substituição de fornecimento de qualquer informação pertinente ao contrato, providenciando sua imediata execução, sem ônus para a SDE;
- 15.24 Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado pela SDE, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nas atividades objeto deste contrato, deixando as instalações em perfeita condição de funcionamento;
- 15.25 Atender de imediato às solicitações da SDE e executá-las rigorosamente dentro dos prazos definidos neste Contrato, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados e aceitos pela SDE.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 16.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e seus Anexos;
- 16.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 16.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da entrega dos produtos, na forma do contrato;
- 16.5 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

17. DA FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO

- 17.1 Os produtos devem ser entregues em meio físico e digital (CD-ROM ou Flash Disk/Pen Drive), em 3 (três) vias de igual teor, contendo fotos, imagens e gráficos, todos em alta resolução.
- 17.2 Todos os produtos deverão ser submetidos à apreciação do Gestor do Contrato, indicado pela SDE, para aprovação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, sendo esta condição para que seja efetuado o respectivo desembolso, o qual está detalhado neste Termo de Referência.
- 17.3 Deverão ser observados para a aceitação dos produtos, os seguintes critérios gerais:
 - 17.3.1 Aferição da qualidade dos produtos, conforme parâmetros objetivos descritos no **Anexo II**;
 - 17.3.2 Análise das faturas, a fim de verificar se o serviço faturado corresponde com o prestado, além da retenção dos respectivos encargos, faltas ou atrasos, para posterior atesto e envio à liquidação;
 - 17.3.3 Realização de reuniões mensais entre o Gestor do Contrato e um preposto indicado da CONTRATADA para verificação do atendimento dos requisitos dos produtos e das atividades previstas;
 - 17.3.4 Acompanhamento, pelos técnicos da SDE, dos profissionais da empresa contratada, durante as visitas técnicas e/ou reuniões com entidades relacionadas ao Projeto, prestando as informações necessárias e viabilizando os encaminhamentos necessários;
 - 17.3.5 A aprovação das versões preliminares dos produtos (Minuta) será feita pelo Gestor do Contrato;
- 17.4 A aprovação das entregas, será feita por meio de parecer técnico (por e-mail, desde que com assinatura digital, ou comunicado oficial em meio físico) da SDE, tendo as áreas o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emissão do referido parecer, a contar da data da entrega da versão preliminar do respectivo produto pela empresa contratada. A partir dos respectivos pareceres, o Gestor do Contrato validará as entregas para efeitos de pagamento da fatura, por meio de Ofício de Atesto do Produto.
- 17.5 O não cumprimento do prazo de entrega dos produtos implicará na aplicação de penalidades previstas no Anexo II deste Termo de Referência.
- 17.6 Serão utilizados parâmetros objetivos para aferição da qualidade dos produtos apresentados, que serão avaliados pela Unidade Técnica em conformidade aos parâmetros de aferição de qualidade descritos no Anexo II deste Termo de Referência.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 127, inciso III, 151 e 161 da Lei nº 9.433/2005.
- 18.2 A CONTRATANTE exercerá ações de fiscalização das atividades através de Equipe de Fiscalização ou Técnico especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA.
- 18.3 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

qualidade exigida, no tocante às suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 166 e 169 da Lei nº 9.433/2005.

- 18.4 A Fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução das atividades, bem como:
- a) Exercer a fiscalização das atividades contratadas, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado e dos critérios de aferição da qualidade;
 - b) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica sobre o Plano de Trabalho apresentado;
 - c) Avaliar mensalmente os produtos entregues pela CONTRATADA, de modo a validá-los, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade das atividades descritas e contratadas e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 18.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- a) os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
 - c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - d) verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - e) consulta à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto à área competente da SDE.
- 18.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da SDE.
- 18.7 À SDE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Plano de Trabalho, devendo a CONTRATADA refazer os produtos rejeitados sem ônus adicionais.
- 18.8 A assistência da fiscalização da SDE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados
- 18.9 Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para posterior conferência e ateste da área competente da SDE.
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Distrital/Municipal de seu domicílio ou sede.
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
 - e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADASTRO SAEB - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 100 da Lei nº 9.433/2005.
 - f) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas.
- 18.10 A SDE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 154, inciso 3 da lei 9.433/2005.
- 18.11 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 151 da lei 9.433/2005.
- 18.12 A gestão e fiscalização da correta execução do contrato ficará sob a responsabilidade dos servidores a seguir:
- a) Gestor do Contrato: Diretora de Gestão de Mercados e Centrais de Abastecimento: Danielle Almeida Luz , matrícula nº 92020170.
 - b) Fiscal do Contrato: Coordenadora de Supervisão da Gestão e Operações de Mercados e Centrais de Abastecimento: Maria Cecília Gantois de Carvalho Pereira, matrícula nº 92009446.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

19. DO PAGAMENTO

- 19.1 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V, e art. 155, V, da Lei nº. 9.433/05.
- 19.2 O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento.
- 19.3 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- 19.4 A validação para o recebimento de pagamentos somente ocorrerá após o atesto, pelo fiscal do contrato, nas notas fiscais ou faturas apresentadas pela CONTRATADA, da correspondente entrega dos produtos.
- 19.5 Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- 19.6 O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- 19.7 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com as obrigações contratuais.
- 19.8 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 19.9 As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- 19.10 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

20. DAS PENALIDADES

- 20.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.
- 20.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- 20.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- 20.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- 20.5 Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 20.6 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- 20.7 As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 20.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

a) Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

b) Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

21. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

22. DA GARANTIA

A Empresa vencedora do certame deve prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo apresentá-la no ato da assinatura do instrumento contratual, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

- 22.1 A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.
- 22.2 Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei Estadual nº. 9.433/2005).
- 22.3 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- 22.4 A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.
- 22.5 Havendo revisões ou reajustes de preços a CONTRATADA deve atualizar o valor da garantia.
- 22.6 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
- 22.7 Não será aceita garantia cuja liberação esteja condicionada ao ajuizamento de reclamação trabalhista.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 22.8 Após a execução do contrato, somente constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.
- 22.9 A garantia prestada será restituída através de requerimento à DG (Diretoria Geral), após a execução do contrato, desde que comprovadas as quitações.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
15.101	0113.000	2059	3390.3900

ANEXO I

LOCALIDADES DE ATENDIMENTO

As informações constantes deste item poderão ser alteradas a qualquer momento, devendo a CONTRATADA acatar as alterações ocorridas.

CEASA			
Sequência	Unidade	Município	Endereço
1	CEASA-CIA	Salvador	BA 526, Quilômetro 13,5 da rodovia CIA- Aeroporto.

MERCADOS			
Sequência	Unidade	Município	Endereço
1	Ogunjá	Salvador	Av. Graça Lessa, nº 888 – Vale do Ogunjá, Salvador - Bahia, onde se localiza a Sede da EBAL.
2	Sete Portas	Salvador	Rua Cônego Pereira, s/n – Sete Portas.
3	Paripe	Salvador	Rua Afrânio Peixoto, s/n – Paripe.

ANEXO II

PARÂMETROS OBJETIVOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

Os produtos apresentados pela Empresa prestadora do serviço de assessoria técnica especializada em apoio e aprimoramento da gestão e acompanhamento das ações contínuas realizadas pela Administração Pública no gerenciamento comercial e operacional para atuação da Central de Abastecimento (Ceasa-Cia) e Mercados varejistas (Ogunjá, Paripe, Sete Portas) no âmbito da SDE serão avaliados pela Unidade Técnica, em conformidade aos parâmetros de aferição de qualidade abaixo descritos, visando verificar a aderência dos produtos com as obrigações da Contratada.

Os critérios de aferição serão avaliados pela soma das notas atribuídas a cada item relacionado no checklist abaixo, sendo a nota máxima 10 (dez):

A) Parâmetros de Avaliação:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Nº	PARÂMETRO	MÉTRICA DE AVALIAÇÃO 1 (SIM) – 0 (NÃO)
1	A empresa contratada realizou de maneira satisfatória o acompanhamento das atividades administrativas desenvolvidas, incluído patrimônio, bens de consumo, serviços e normas / procedimentos?	
2	A empresa contratada realizou de maneira satisfatória o acompanhamento das atividades de suporte tecnológico desenvolvidas, incluindo a operação e manutenção dos sistemas utilizados na gestão e a infraestrutura de informática?	
3	A empresa contratada realizou de maneira satisfatória o acompanhamento da situação financeira, apresentando planilhas com a discriminação do faturamento, despesas, fluxo de caixa, arrecadações e inadimplências?	
4	A empresa contratada realizou de maneira satisfatória o acompanhamento da comercialização de mercadorias apresentando dados estatísticos quanto a movimentação de mercadorias e variação de preços?	
5	A empresa contratada atendeu de maneira satisfatória o acompanhamento das atividades operacionais, incluindo logística e questões de ordenamento, de acordo com as normativas internas, com a propositura de melhorias?	
6	A empresa contratada atendeu de maneira satisfatória o acompanhamento dos serviços de suporte à operação, incluindo conservação e limpeza, segurança, manutenção e meio ambiente, com a propositura de melhorias?	
7	A empresa contratada prestou informações e disponibilizou dados à Contratante sempre que solicitado?	
8	A empresa contratada prestou as informações necessárias para subsidiar a Contratante em atendimento aos órgãos de fiscalização do Estado	
9	A empresa contratada entregou os relatórios das atividades dentro do prazo determinado e em conformidade com os parâmetros requisitados?	
10	A equipe técnica da empresa contratada atendeu a contento todas as demandas da Contratante, obedecendo as regras e normativas da Administração Pública?	
INDICADOR DE QUALIDADE		

B) Penalidades em função do fator de qualidade

Após aplicação do Indicador de qualidade, caso não haja um cumprimento total dos parâmetros avaliados, a empresa será notificada e terá um prazo de 10 dias para entrega do produto pendente. Após este prazo, não sendo cumprida a entrega, será aplicada uma glosa no pagamento previsto para o mês, de acordo com o cronograma de desembolso, conforme discriminado abaixo:

INDICADOR DE QUALIDADE	PENALIDADE (Percentual a ser glosado do valor mensal contratado)
0 A 3	Rescisão Contratual
4 A 6	50% da parcela do mês
7 A 8	25% da parcela do mês
9 A 10	0%

ANEXO III

CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. CONHECIMENTO DO PROBLEMA – Item 8.1

1.1 Conhecimento dos Serviços



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A empresa licitante apresentou, em forma de texto ou ilustrações em sua proposta técnica, ter conhecimento da dimensão e condições do trabalho a ser realizado

Nº	ITEM AVALIADO	MÉTRICA DE AVALIAÇÃO 1 (SIM) – 0 (NÃO)
1	Descrição das instalações	
2	Dimensão física dos equipamentos de prestação de serviço	
3	Localização	
4	Horário de funcionamento	
5	Principais processos	
Nota de Avaliação		

Avaliação do check list:

NOTA DE AVALIAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
0	INSATISFATÓRIO
1 A 2	REGULAR
3 A 4	BOM
5	EXCELENTE

1.2 Descrição dos serviços a serem realizados

A empresa licitante deixa claro em sua proposta técnica ter conhecimento dos principais serviços de assessoria a serem prestados:

Nº	ITEM AVALIADO	MÉTRICA DE AVALIAÇÃO 1 (SIM) – 0 (NÃO)
1	Aprimoramento das atividades administrativas	
2	Acompanhamento das atividades de suporte tecnológico, incluindo a operação e manutenção dos sistemas utilizados na gestão e a infraestrutura de informática	
3	Acompanhamento das atividades financeiras	
4	Acompanhamento e propositura de melhorias às atividades técnicas – coleta de dados e estudos estatísticos	
5	Acompanhamento e propositura de melhorias às atividades operacionais, quanto a logística	
6	Acompanhamento e propositura de melhorias às atividades operacionais, quanto ao ordenamento conforme normativas internas	
7	Acompanhamento dos serviços de suporte de conservação, limpeza e meio ambiente	
8	Acompanhamento dos serviços de suporte de segurança	
9	Acompanhamento dos serviços de suporte de manutenção	
10	Suporte à gestão da SDE com a disponibilização de dados e informações	
Nota de Avaliação		

Avaliação do check list

NOTA DE AVALIAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
0 A 3	INSATISFATÓRIO
4 A 6	REGULAR
7 A 9	BOM
10	EXCELENTE

2. METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO – Item 8.2

2.1 Descrição da Metodologia das atividades e dos produtos



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Nº	ITEM AVALIADO	MÉTRICA DE AVALIAÇÃO 1 (SIM) – 0 (NÃO)
1	Está claramente descrito o processo de gestão das atividades	
2	As atividades e os produtos estão descritos de forma organizada, coordenada e compatíveis	
3	A empresa apresentou os recursos materiais e pessoais necessários para a prestação do serviço	
Nota de Avaliação		

Avaliação do check list

NOTA DE AVALIAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
0	REGULAR
1 A 2	BOM
3	EXCELENTE

2.2 Fluxograma das Atividades

Nº	ITEM AVALIADO	MÉTRICA DE AVALIAÇÃO 1 (SIM) – 0 (NÃO)
1	As etapas dos produtos foram devidamente identificadas	
2	As atividades a executar e o inter-relacionamento entre elas estão descritos de forma clara	
3	As atividades a executar inclui as interações das equipes da licitante e desta com a Contratante	
Nota de Avaliação		

Avaliação do check list

NOTA DE AVALIAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
0	REGULAR
1 A 2	BOM
3	EXCELENTE

ANEXO IV

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá ser elaborada rigorosamente de acordo com o disposto neste Termo de Referência. Visando primar pela qualidade dos produtos a serem contratados, deverão ser seguidos os seguintes parâmetros:

A definição do salário dos profissionais, respeitada a respectiva categoria profissional, será de responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com os quantitativos a serem apresentados, observando-se o mínimo exigido neste Termo de Referência.

Todos os valores devem estar expressos em reais, com duas casas decimais, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

As propostas apresentadas são de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Ocorrendo discrepância entre os preços grafados em algarismos e extenso, prevalecerão os últimos sobre os primeiros. Caso a discrepância seja entre o mesmo item, prevalecerá o de menor valor.

No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexo a proposta de preço a proponente deverá apresentar planilha com a composição detalhada do valor global proposto, incluindo todas as despesas incidentes na prestação do serviço, conforme discriminado acima.

SEÇÃO III
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é de: **R\$ 3.782.530,00 (três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta reais)**.

[NOTA: informar se os preços constantes do orçamento correspondem ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global]



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SEÇÃO IV
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. Modelo de descrição da proposta de preços

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 001
---	---------------

Objeto da contratação: Prestação de serviços de assessoria técnica especializada em apoio e aprimoramento da gestão e acompanhamento das ações realizadas pela administração pública no gerenciamento comercial e operacional da Central de Abastecimento (Ceasa/Salvador) e Mercados Varejistas (Ogunjá, Paripe, Sete Portas), visando atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, decorrentes da assunção das atividades desenvolvidas nos equipamentos.

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
ATIVIDADES	
Aprimoramento das atividades administrativas executadas pela SDE e suporte tecnológico às ações de gestão.	R\$
Aprimoramento das atividades financeiras – gestão do sistema SICOP	R\$
Propositura de melhorias às atividades técnicas – Coleta de dados e estudos estatísticos	R\$
Propositura de melhorias às atividades operacionais – logística e ordenamento do mercado	R\$
Acompanhamento dos serviços de suporte à operação da CEASA e Mercados – Conservação e Limpeza, Segurança e Manutenção para propositura de melhoria dos procedimentos	R\$
Suporte à gestão da SDE – disponibilização de dados e informações para melhoria dos procedimentos	R\$
SUBTOTAL	R\$
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$
VALOR MENSAL TOTAL DA PROPOSTA	R\$
VALOR MENSAL TOTAL POR EXTENSO:	
PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES	
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ (numérico e por extenso)	

Validade da proposta: _____

Data: ____/____/____

Assinatura da proponente
(Carimbo da empresa)

2. Modelo de descrição da proposta técnica [NOTA: no tipo técnica e preço]

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 001
---	---------------

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SEÇÃO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 001
---	---------------

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/05, quais sejam:

Art. 18 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; IV - demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

§ 1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.

§ 3º - Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

Art. 125 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo único - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SEÇÃO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 001
---	---------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 001
---	---------------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição
(☐) **de microempresa** [ou] (☐) **de empresa de pequeno porte**
e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARTE II – HABILITAÇÃO

SEÇÃO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(x) **Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

(x) **Para pessoas jurídicas:**

1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte () Estadual – serviços do art. 155 da CF (x) Municipal – serviços, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, II), conforme modelo Seção III.

(x) a.1 Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução de um mínimo de 30% (trinta por cento) dos produtos constantes Termo de Referência para os quais forem feitas propostas.

- b) **declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação**, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, IV).
- c) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (art. 101, III e §6º)

Ao formular sua proposta, a licitante compromete-se a disponibilizar sede, filial ou escritório em Salvador ou Região Metropolitana, com: estrutura física dotada de área mínima de 40 (quarenta) metros quadrados, admitida a variação de 10%, para menos; mobiliário e equipamentos de informática e telefone; e estrutura administrativa com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda relacionada à execução das atividades.

A comprovação das instalações e do aparelhamento, em consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, far-se-á mediante declaração formal de disponibilidade futura, ficando esclarecido que a declaração falsa caracterizará o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

A licitante deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações e do aparelhamento declarado, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

A prova a que se refere este item deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias contados da homologação ou da adjudicação, o que ocorrer por último.

- e) Apresentação de Termo de Visita Técnica emitido pela SDE, comprovando vistoria realizada nos Mercados e na CEASA-CIA. A visita deverá ser realizada por um representante legal da empresa, devidamente acompanhado por servidor indicado pela Secretaria, e deverá ser realizada no dia **04 de setembro** de 2020, desde que previamente agendada.

Não serão admitidas empresas que estejam suspensas temporariamente de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Responsável pelo agendamento de visita técnica:

Servidor responsável: Maria Cecília Gantois de Carvalho Pereira

Endereço: 4ª Avenida, nº 415, Centro Administrativo, Salvador, Bahia, CEP 41.745-002

Horário: 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 - **Tel.:** 3115-0395 - **E-mail:** Cecília.carvalho@sde.ba.gov.br

1.4 Qualificação econômico-financeira:

(x) a ser comprovada mediante:

- a) a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Declaração de Habilitação Profissional – DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **PREÂMBULO**, caso o documento não consigne prazo de validade.
- c) Demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pelo próprio licitante, admitindo-se a atualização do balanço com base no INPC do IBGE.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **SEÇÃO IV DA PARTE II** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação.

4. A apresentação, pelas licitantes, dentro do envelope de habilitação, do Certificado de Registro Cadastral-CRC ou do Certificado de Registro Simplificado-CRS possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

SEÇÃO II
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

1. Pressupostos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB):

- (x) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, inscritos ou não no Órgão Central de Registro Cadastral da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica.**

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

2.3 Caso conste no sistema de registro algum documento vencido, a licitante deverá ter apresentado a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SEÇÃO III
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[SERVIÇOS]

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações
contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS (VISITA TÉCNICA)

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Atesto que o preposto da _____ [LICITANTE INTERESSADA], CNPJ nº _____, Sr.(a) _____, CPF
nº _____, interessado em participar do procedimento licitatório _____ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO],
realizou a VISITA TÉCNICA na _____ (UNIDADE) e tomou ciência de todas as informações e das condições
locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de _____ de 20__.

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)

[OU]

Declaro, em atenção ao procedimento licitatório _____ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], para os fins do
disposto no inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, ter ciência de todas as informações e das condições para o
cumprimento das obrigações objeto da licitação, pelo que **dispenso** a realização de VISITA TÉCNICA, com o que não
poderei alegar desconhecimento supervenientemente.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, conforme estipulado no item 1.3 Qualificação Técnica da Seção I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da PARTE II – HABILITAÇÃO deste edital, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

Instalações, Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos)	Quantidade

Pessoal Técnico	Qualificação

[Obs.: o licitante deve anexar ao envelope de habilitação a comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual, a qual pode ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

ou

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO V



[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO I
AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

[SERVIÇOS]

- (x) Não se exigirá a apresentação de **demonstração de compatibilidade**
- () **1.** Será exigida a apresentação de **demonstração de compatibilidade** [NOTA: somente admitir em casos em que seja imprescindível]
- 2. Critério objetivo de demonstração de compatibilidade:** Para efeito de aceitação do serviço, os parâmetros são os abaixo relacionados: [NOTA: item a ser complementado pelo setor técnico competente]
- 2.1.1 requisitos:
- 2.1.2 prazo para apresentação:

SEÇÃO II
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- (x) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- () Poderão participar do certame as pessoas jurídicas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, vedado ao consorciado competir isoladamente ou através de mais de um consórcio, devendo ser observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e as seguintes regras:
- [NOTAS:**
- 1. A admissão de participação de empresas reunidas em consórcio deve ser analisada no caso concreto, em razão das peculiaridades do objeto da licitação.**
- 2. As regras para o consorciamento devem ser definidas neste campo, devendo estar previsto:**
- 2.1 comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; (art. 105, inciso I, da Lei estadual nº 9.433/05)
- 2.2 indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital; (art. 105, inciso II, da Lei estadual nº 9.433/05)
- 2.3 apresentação dos documentos de habilitação por cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado; (art. 105, inciso III, da Lei estadual nº 9.433/05)
- 2.4 admissão, para efeito de qualificação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei; (art. 105, inciso III, c/c art. 105, §4º da Lei estadual nº 9.433/05)
- 2.5 impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; (art. 105, inciso IV, da Lei estadual nº 9.433/05)
- 2.6 responsabilidade individual e solidária dos integrantes pelas exigências de ordem fiscal e administrativa, pertinentes à licitação, até o recebimento definitivo do seu objeto, bem como por todos os atos de comércio relativos à licitação e ao contrato; (art. 105, inciso V, da Lei estadual nº 9.433/05)
- 2.7 as empresas consorciadas, vencedoras da licitação, deverão providenciar, antes da celebração do contrato, a constituição definitiva do consórcio, em conformidade com o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, devendo promover o arquivamento do instrumento próprio no órgão de registro correspondente ao da sede da empresa líder; (art. 105, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05)
- 2.8 as empresas consorciadas não poderão alterar a constituição ou a composição do consórcio sem a prévia e expressa anuência do órgão contratante, até o cumprimento do objeto da licitação com o recebimento definitivo; (art. 105, §2º, da Lei estadual nº 9.433/05)
- 2.9 no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira que atenda às condições para tal fim, que forem fixadas no edital, ressalvadas as licitações previstas no parágrafo único do art. 104 da Lei estadual nº 9.433/05; (art. 105, §5º, da Lei estadual nº 9.433/05)
- 2.10 será necessário estipular que o consórcio providencie sua inscrição no CNPJ, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.634, de 06 de maio de 2016, para fins de celebração do contrato com a Administração, aplicando-se, para efeito da legislação tributária, o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.199, de 14 de outubro de 2011.]



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SEÇÃO III
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- (**x**) Não poderão participar cooperativas nesta licitação.
- () Poderão participar deste certame as cooperativas cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que provem a adequação dos seus estatutos às disposições legais pertinentes.

[NOTAS:

- 1. A admissão de participação de cooperativas deve ser analisada no caso concreto, em razão das peculiaridades do objeto da licitação.**
- 2. Súmula nº 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.**
- 3. Observar o disposto na Lei nº 5.764/71 e na Lei nº 12.690/12.**
- 4. Vide o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0 (Vigésima Vara do Trabalho de Brasília): abstenção à contratação de cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, equipamentos, veículos e instalações, entre outros.**
- 5. As regras para a participação devem ser definidas neste edital, inclusive os critérios de habilitação.**
- 6. Observar o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/07.]**

SEÇÃO IV
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS [NOTA: TIPO TÉCNICA E PREÇO]

- () Não se aplica
- (**x**) Sim (De acordo com o Termo de Referência)

[NOTA: Deve contemplar os quesitos de pontuação, elaborados com base em pronunciamento do setor técnico competente, que prevejam critérios objetivos, de indubitosa pertinência com o objeto da licitação e a técnica necessária à execução do contrato, indicando, ainda, os pesos das propostas técnicas e de preços, proporcionalizados em razão das necessidades e interesse público a ser atendido.]

SEÇÃO V
RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- (**x**) Não se aplica **[NOTA: licitações restritas a ME e EPP, serviços e hipóteses do art. 49 da LC nº 123/06]**



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARTE IV – CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A [PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL], PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). João Felipe Leão, titular da Secretaria Secretária de Desenvolvimento Econômico, CNPJ nº 13.937.040/0001-06, situada na 4ª Avenida Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-Ba, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 07 de Fevereiro de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **[PESSOA JURÍDICA]**, CNPJ nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, adjudicatária da concorrência nº 001/2020, processo administrativo nº 015.4017.2019.000596-51, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação do serviço de Assessoria técnica especializada em apoio e aprimoramento da gestão e acompanhamento das ações realizadas pela Administração Pública no gerenciamento comercial e operacional para atuação da Central de Abastecimento (Ceasa-Cia) e Mercados varejistas (Ogunjá, Paripe, Sete Portas) no âmbito da SDE, de acordo com as especificações do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. **[NOTA: subcontratação vedada]**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data () da sua assinatura () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de ____ () meses/dias, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** O prazo de execução da demanda será definido na Ordem de Serviço respectiva.
- §2º** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §3º** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

- (x) A Empresa vencedora do certame deve prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo apresentá-la no ato da assinatura do instrumento contratual, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.
- §1º** Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º a.** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais. **[NOTA: se não houver necessidade de adicionar especificações]**
- §3º** A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º** No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º** A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º** Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º** O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º** A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.
- §9º** A garantia prestada será restituída através de requerimento à DG (Diretoria Geral), após a execução do contrato, desde que comprovadas as quitações.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) **Serviço** com empreitada por preço (x) global () Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
ATIVIDADES	
Aprimoramento das atividades administrativas executadas pela SDE e suporte tecnológico às ações de gestão.	R\$
Aprimoramento das atividades financeiras – gestão do sistema SICOP	R\$
Propositura de melhorias às atividades técnicas – Coleta de dados e estudos estatísticos	R\$
Propositura de melhorias às atividades operacionais – logística e ordenamento do mercado	R\$
Acompanhamento dos serviços de suporte à operação da CEASA e Mercados – Conservação e Limpeza, Segurança e Manutenção para propositura de melhoria dos procedimentos	R\$
Suporte à gestão da SDE – disponibilização de dados e informações para melhoria dos procedimentos	R\$
SUBTOTAL	R\$



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$
VALOR MENSAL TOTAL DA PROPOSTA	R\$
VALOR MENSAL TOTAL POR EXTENSO:	
PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES	
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ (numérico e por extenso)	

Validade da proposta: _____

Data: ____/____/____

Assinatura da proponente
(Carimbo da empresa)

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. **[NOTA: Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]**

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
15.101	23	692	203	2059
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso	
7880	3390.3900	0113.0000	orçamentário 1	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§1º Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

§2º Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes ao pessoal destinado à execução do objeto, sem embargo de outras previstas na legislação pertinente:

- I. alocar durante todo o período de execução do contrato a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE;
- II. promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individuais – EPI, necessários, fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- III. adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;
- IV. realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- V. pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, inclusive as obrigações acessórias, bem como recolher no prazo legal, todos os encargos e tributos devidos;
- VI. responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;
- VII. arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;
- VIII. matricular os serviços no INSS e entregar ao CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições de assistência e previdência social e do FGTS, nos termos da legislação específica em vigor, a quais deverão estar acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;
- IX. apresentar, juntamente com a primeira medição, comprovação de matrícula da obra/serviço junto à Previdência Social;
- X. responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- XI. fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação específica.

§3º Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes ao canteiro de obras/serviços e local de execução, sem embargo de outras previstas na legislação pertinente:

- I. fornecer e manter no canteiro de obras/serviços tudo que for necessário à execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada;
- II. manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado;
- III. manter canteiro de obras/serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente;
- IV. fornecer, colocar e manter no local, enquanto durar a execução de obras, placa de divulgação e identificação da mesma, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pelo CONTRATANTE;
- V. executar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
- VI. não permitir a instalação de comércio, a exemplo de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-la;
- VII. manter no local das obras/serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações devidas, quando necessárias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;
- VIII. obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
- IX. manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

§4º Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes à execução dos serviços, além das que foram previstas no PROJETO BÁSICO:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- I. registrar o Contrato no Conselho de Classe pertinente e apresentar o comprovante de pagamento da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, antes da emissão da primeira fatura;
- II. emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas de cunho gerencial, no qual constarão todas as informações técnicas do objeto contratado;
- III. seguir o cronograma físico das etapas de execução, observando as formas, as medidas, realizando os controles geotécnicos e geométricos "in loco", não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização;
- IV. supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, quando admitida a subcontratação, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- V. comunicar sempre o início ou conclusão de cada atividade do empreendimento, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
- VI. adotar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- VII. submeter ao CONTRATANTE o nome das empresas subcontratadas, na hipótese em que admitida a subcontratação;
- VIII. assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;
- IX. submeter à fiscalização, quando solicitado, as amostras dos materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- X. abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- XI. executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o procedimento licitatório, seguindo rigorosamente, as Normas Técnicas aplicáveis;
- XII. executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas aplicáveis;
- XIII. quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

§5º Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações concernentes à responsabilidade pela execução do objeto:

- I. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações cíveis ou trabalhistas, demandas que gerem custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- II. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o CONTRATANTE, renunciando expressamente, a CONTRATADA, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- III. responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

§6º Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações:

- I. entregar ao CONTRATANTE, quando exigido no PROJETO BÁSICO, o relatório "AS BUILT" parcial correspondente;
- II. entregar ao CONTRATANTE, quando da emissão do Termo de Recebimento Provisório final das obras/serviços, e vinculado ao pagamento da última parcela, o relatório "AS BUILT" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da CONTRATANTE;
- III. retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo;
- IV. prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- V. responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, em conformidade com o art. 618 da Lei 10.406/2002;
- VI. realizada a medição final, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um, conforme ART/RRT e proposta do licitante;
 - b) cópia do Diário de Obra;
- VI. realizada a medição final, a CONTRATADA deverá solicitar ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, formalmente, o recebimento provisório;
- VII. para o recebimento definitivo da obra a CONTRATADA deve apresentar o Relatório "AS BUILT";
- VIII. apresentar a baixa definitiva da matrícula da obra/serviço junto ao INSS com respectiva certidão negativa de débito – CND.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.
- IV. avaliar o desempenho da CONTRATADA, registrando as ocorrências e as deficiências verificadas em diário de ocorrências, e determinar a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas inerentes ao objeto contratual;
- III. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- IV. exigir a imediata substituição de engenheiros, técnicos, encarregados e operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- V. decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- VI. esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- VII. promover, com presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados;
- VIII. transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- IX. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- X. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato;
- XI. validar o Boletim de Medição;
- XII. por meio do diário de ocorrências:
 - a) anotar as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
 - b) avaliar as anotações feitas pela CONTRATADA;
 - c) registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;
 - d) responder as consultas feitas pela CONTRATADA;
 - e) registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
 - f) determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas pertinentes;
 - g) anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.
- XIII. intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: _____ **[NOTA: indicar a área respectiva].**

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor _____, matrícula: _____ **[NOTA: alternativamente, a nomeação do gestor do contrato pode ser feita por portaria]**

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): _____ matrícula: _____ **[NOTA: alternativamente, a nomeação do fiscal e/ou comissão pode ser feita por portaria]**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, firmado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, com a duração máxima de 90 (noventa) dias;
- II. definitivamente, em razão de parecer circunstanciado de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, após sanadas as eventuais pendências apontadas no checklist do recebimento provisório, obedecido o disposto no art. 157 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º O prazo a que se refere o inciso II desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificado.

§3º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§4º O recebimento definitivo de obras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o PROJETO BÁSICO de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§6º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I. serviços profissionais;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- II. obras e serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §7º** Salvo disposições em contrário constantes do PROJETO BÁSICO, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §8º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §10** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

[ACRESCER PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ESCOPO]

- §11** No que diz respeito a obras e/ou serviços de escopo de engenharia, deverão ser adicionalmente observados:
- I. ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;
 - II. uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades correspondentes previstas no cronograma físico-financeiro, estiverem executadas em sua totalidade;
 - III. os boletins de medição conterão as quantidades de serviços efetivamente executados em períodos sucessivos de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo de execução constante da Ordem de Serviço;
 - IV. após a aprovação, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota fiscal/fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada;
 - V. a(s) Nota(s) Fiscal(s)/Fatura(s) que não tiver(em) correspondência com o Boletim de Medição poderá(ão) ser glosada(s) ou rejeitada(s);
 - VI. o atesto de parcela obras, compras ou serviços, cujo valor seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros;
 - VII. na medição final, o recebimento provisório deve ser acompanhado dos seguintes documentos: Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um, conforme ART e proposta do licitante; Cópia do diário de obra;
 - VIII. o recebimento definitivo da totalidade de obras deve ser acompanhado do Relatório "AS BUILT" a ser fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- §5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º** No pagamento de parcelas pertinentes a obras e/ou serviços de engenharia, deverão ser adicionalmente observados:
- I. qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação das respectivas nota(s) fiscal(is)/fatura(s) em 03 (três) vias, emitida em nome do CONTRATANTE;
 - II. o atesto da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual;
 - III. o pagamento da primeira parcela está condicionado à apresentação:
 - a) do registro do contrato no Conselho de Classe respectivo;
 - b) da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica no Conselho de Classe respectivo;
 - c) no caso de obra, da comprovação de instalação da placa de divulgação e identificação;
 - d) da prova da matrícula da obra/serviço junto à Previdência Social;
 - e) guias de recolhimento das contribuições de assistência e previdência social e do FGTS, nos termos da legislação específica em vigor, as quais deverão estar acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
 - IV. quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável, e ainda:
 - a) Os serviços serão medidos mensalmente, em cujo processo deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município no qual os serviços foram executados;
 - b) Nas medições que abrangerem mais de um município, o cálculo do ISS deverá ser realizado para cada município abrangido, sendo que as extensões de cada município serão verificadas em campo e informadas pelo engenheiro fiscal da obra;
 - V. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente;
 - VI. o pagamento da última parcela está condicionado à apresentação da baixa definitiva da matrícula da obra/serviço junto ao INSS com respectiva certidão negativa de débito – CND.
- §9º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

[ENGENHARIA COM FATOR "K"]

O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade de 12 (doze) meses, considerando-se, para o lapso inicial, a variação ocorrida desde a data da elaboração do orçamento de referência pelo CONTRATANTE.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do _____ **[NOTA: indicar e disciplinar o índice aplicável]**, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, e afetará exclusivamente as parcelas do objeto cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.
[NOTA: parte final aplicável em contratos de escopo]

[OU]

[ENGENHARIA SEM FATOR "K"]

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INCC, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, e afetará exclusivamente as parcelas do objeto cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA. **[NOTA: parte final aplicável em contratos de escopo]**

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Os preços unitários referentes aos acréscimos que se fizerem no objeto serão obtidos multiplicando-se o fator "K", proposto pela empresa, pelo preço de referência da tabela adotada pelo órgão, nas mesmas bases vigentes à época da licitação. **[NOTA: item 2.1.3, I, do Anexo Único do Decreto nº 9.534/05]**

§4º Não existindo preço de referência, este será fixado mediante acordo entre as partes, observado o preço médio de mercado e os limites previstos no §3º desta cláusula. **[NOTA: item 2.1.3, III, do Anexo Único do Decreto nº 9.534/05]**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunha (nome/CPF)	Testemunha (nome/CPF)
Declaro que a [Autorização para Prestação de Serviços – APS] foi subscrita no dia ____/____/____.	Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de ____/____/____.
(nome, cargo e cadastro do declarante)	(nome, cargo e cadastro do declarante)



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARTE FIXA – RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

TÍTULO II
DOS IMPEDIMENTOS

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar e/ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

3. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; c) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei estadual nº 9.433/05, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

4.3 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

6. Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas na Lei estadual nº 6.677/94, especialmente do inc. XI do art. 176, assim como as proibições específicas das respectivas carreiras e grupos ocupacionais.

7. Os policiais militares da ativa deverão atender às prescrições do art. 40 e 57 da Lei estadual nº 7.990/01.

TÍTULO III
DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CAPÍTULO I
QUANTO À FORMA

8. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

9. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

10. Os documentos da proposta técnica, de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 03 (três) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A – Proposta Técnica, ENVELOPE B – Proposta de Preços, ou ENVELOPE C – Habilitação.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

11. As propostas técnica e de preços deverão estar em original, datilografadas ou digitadas, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

CAPÍTULO II
QUANTO AO CONTEÚDO

12. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
13. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
14. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.
15. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
16. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
18. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
19. Na concorrência, tomada de preços e convite do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.
20. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.
- 20.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO NA LICITAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FASE INICIAL

21. A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.
- 21.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 21.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 21.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 21.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- 21.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
- 21.6 A falta de credenciamento impossibilita o representante de praticar atos na sessão pública em nome da licitante.
22. Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o ENVELOPE A – Proposta Técnica, o ENVELOPE B – Proposta de Preços e o ENVELOPE C – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.
- 22.1 O ENVELOPE A – Proposta Técnica, o ENVELOPE B – Proposta de Preços e o ENVELOPE C – Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.
23. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.
24. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

24.1 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.

25. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela Comissão.

26. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I
Da abertura das propostas técnicas

27. O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos ENVELOPES A – Proposta Técnica.

28. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório.

29. A análise das propostas técnicas será efetuada por uma equipe especialmente constituída para este fim, composta por, no mínimo, três técnicos de reconhecida competência na área.

30. A equipe constituída apurará o *índice técnico* de cada licitante, de acordo com os critérios para avaliação das propostas técnicas constantes do instrumento convocatório, e elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, devidamente assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas.

31. Não sendo possível a realização da análise técnica na mesma sessão, a equipe deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado mediante justificativa expressa.

Seção II
Do encerramento da fase de classificação das propostas técnicas

32. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.

33. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão devolverá os ENVELOPES B – Proposta de Preço e os ENVELOPES C – Habilitação fechados aos concorrentes desclassificados, e procederá à abertura dos ENVELOPES B – Proposta de Preço das demais licitantes.

34. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – Proposta de Preço e os ENVELOPES C – Habilitação, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

35. Concluída a fase de julgamento das propostas técnicas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação no D.O.E.

36. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

36.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

Seção III
Da classificação das propostas de preços

37. O presidente da Comissão fará a abertura dos ENVELOPES B – Proposta de Preços.

38. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.

38.1 Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às condições e exigências do instrumento convocatório; não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão;

38.2 Serão desclassificadas ainda as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

38.3 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

38.4 A classificação dos proponentes será efetuada pela ordem decrescente das médias ponderadas das pontuações alcançadas nas propostas técnicas e de preços, de acordo com os pesos expressamente estabelecidos no instrumento convocatório.

Seção IV
Do encerramento da fase de classificação

39. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.

40. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão devolverá os ENVELOPES C – Habilitação fechados aos concorrentes desclassificados, e procederá à abertura dos ENVELOPES C – Habilitação das três licitantes melhor classificadas.

41. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES C – Habilitação, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

42. Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação na imprensa oficial.

42.1 A desclassificação da licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

43. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

43.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO

44. A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação das licitantes classificadas com as três melhores propostas, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

45. A licitante que deixar de apresentar a documentação de habilitação válida será inabilitada.

46. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade.

47. A Comissão deliberará sobre a habilitação das três primeiras classificadas, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.

48. Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará seqüência ao procedimento.

49. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES de Habilitação das demais proponentes, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

50. Concluída a fase de julgamento, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo proposta inabilitada, a Comissão procederá à convocação de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas no julgamento, a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas.

51. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as licitantes classificadas forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.

51.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

52. Dos atos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observadas as seguintes regras:

52.1 A intimação dos atos referidos neste item será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

52.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em linguagem clara.

52.3 Após interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

52.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

52.5 O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

52.6 Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade convite, os prazos para interposição de recurso e de contra-razões serão de 02 (dois) dias úteis.

52.7 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvido o órgão legal de representação jurídica da unidade.

CAPÍTULO V
DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA
DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

53. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

53.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

54. A autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual à licitante vencedora, em despacho circunstanciado.

55. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

56. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

TÍTULO V
DAS IMPUGNAÇÕES

57. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei estadual nº 9.433/05, observadas as seguintes regras:

57.1 A impugnação, feita em linguagem clara, deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

57.2 Cabe à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

57.3 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

57.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

58. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

59. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o responsável pela licitação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
60. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
61. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de licitação.
62. Nos termos do §6º do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, a Comissão de licitação poderá conceder, se requerido pela licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal, previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou recuperação judicial da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.
- 62.1 A concessão do prazo de que trata este item ficará condicionada à apresentação, pela licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência ou recuperação judicial.
- 62.2 Expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que a licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser inabilitada, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.
63. A teor do §11 do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
64. Os envelopes de habilitação que não tenham sido abertos deverão ser retirados em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que os envelopes não retirados nesse prazo serão descartados.
65. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

TÍTULO VII
DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

66. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

TÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FASE PRÉ-CONTRATUAL

Seção I
Da verificação da manutenção das condições de habilitação

67. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá fazer prova da manutenção de todas as condições de habilitação, o que também poderá ser aferido, se disponível, mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

Seção II
Da minuta de contrato

68. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.
69. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

CAPÍTULO II
DA ASSINATURA DO CONTRATO

Seção I
Da Convocação



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

70. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 e no art. 194 da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

70.1 A assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

71. A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

71.1 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

Seção II
Da impossibilidade de contratação

72. Nas modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes que tenham sido habilitados, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. **[NOTA: art. 64, §2º da Lei nº 8.666/03].**

72.1 À licitante classificada que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário não serão aplicadas as sanções previstas no inciso I do art. 192 e no art. 194 da Lei estadual nº 9.433/05.

72.2 Caso não haja manifestação de aceitação, a licitação será revogada.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

73. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, sendo vedada a fixação de prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS

74. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das modalidades previstas na lei, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO V
DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DA PROPOSTA

75. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

75.1 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

76. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

77. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

78. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

79. A execução e a fiscalização do objeto contratual obedecerão as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

CAPÍTULO VIII
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

80. O recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

81. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

TÍTULO IX
DAS PENALIDADES

82. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

82.1 A Critério da Administração, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 89 e art. 95 da Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, as notificações e intimações de atos dos processos administrativos poderão ser realizadas através do endereço eletrônico fornecido pela licitante no cadastro do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

83. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

CAPÍTULO I
DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

84. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

85. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO III
DA ADVERTÊNCIA VERBAL

86. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CAPÍTULO IV
DO DESCREDENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL

87. A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

CAPÍTULO V
DA MULTA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

88. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

89. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

TÍTULO X
DO FORO

90. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.